

ANEXO XI DA PORTARIA 3693, DE 19/12/2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO
QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO E A AGÊNCIA DE
INTEGRAÇÃO **xxxxxx**.

O Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação (SED)**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, com sede na Rua Antônio Luz, 111, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, Luciane Bisognin Ceretta, inscrita no CPF nº 490.XXX.XXX-00, e o/a **(nome da Agência Integração)**, pessoa jurídica de direito **(público/privado)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(XXX)**, situada à **(Rua/Bairro/Município)**, aqui representada por **(Nome do(a) Representante)**, **(diretor/representante/individual)** inscrito sob o CPF nº **(XXXX)**, resolvem celebrar o presente **Protocolo de Intenções**, que será regido pela Portaria nº 3693/2025, Lei nº 11.788/2008 e legislação aplicável à matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **Protocolo de Intenções** tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágio Não Obrigatório para estudantes de Ensino Médio e suas modalidades, da Educação Especial e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional e Educação de Jovens e Adultos das escolas da Rede Estadual de Ensino, com a interveniência das Agências de Integração.

1.2 O estágio, como ato educativo, deverá integrar a proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos, bem como promover a interação do estudante com o mundo do trabalho, proporcionando ao estudante a participação em situações reais de vida e de trabalho, sendo o campo de estágio uma instância educativa parceira da escola para efetivar esta interação.

1.3 A carga horária de estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais para estudantes do Ensino Médio e suas modalidades, Educação Profissional de Nível Médio e 20 (vinte) horas para estudantes de Educação Especial e Anos Finais do Ensino Fundamental e na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme Portaria nº 3693, de 19/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE ESTÁGIO

2.1 Em decorrência do Protocolo de Intenções, firmar-se-ão, para cada estagiário:

- I. TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, entre o estudante, o Campo de Estágio e a Unidade Escolar, por meio do Diretor da escola;
- II. PLANO DE ESTÁGIO proposto pelo Campo de Estágio, o qual é parte integrante do Termo de Compromisso, que deverá ser apreciado e aprovado, ou não, pelo orientador de estágio da escola, nos termos da Portaria SED nº 3693/2025. Caso o Plano de Estágio não seja aprovado, deverá ser reelaborado para nova apreciação.

2.2 As atividades a serem desenvolvidas deverão permitir a aprendizagem social e cultural do estagiário, sendo este, ainda, acompanhado e avaliado pela Escola/Campo de Estágio.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverão estar criteriosamente previstas no Plano de Estágio. Não serão admitidas alterações das atividades, salvo termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

3.1 São atribuições da Agência de Integração:

- I. identificar oportunidades de estágio compatíveis com a etapa e modalidade de ensino do estudante;
- II. ajustar as condições de realização de estágio, conforme instrumento jurídico acordado com o campo de estágio;
- III. fazer o acompanhamento administrativo da prática de estágio;
- IV. encaminhar negociação com o campo de estágio para a contratação de seguro obrigatório contra acidentes pessoais para os estudantes;
- V. utilizar os modelos de documentos de estágio da SED, anexos a esta Portaria;
- VI. ofertar orientação ou formação sobre a importância do profissionalismo aos estudantes/candidatos, antes de inseri-los nos respectivos locais de realização do mesmo;
- VII. zelar pela garantia de que o estágio ocorra em local próprio do trabalho, excluindo qualquer possibilidade do estagiário realizar atividade em ambientes insalubres, perigosos ou penosos ou em locais prejudiciais à formação e desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou, ainda, em horários e locais que não permitam a frequência à escola, bem como, que impliquem prorrogação de jornada;
- VIII. zelar pela garantia do recesso do estágio que apresente a duração igual ou superior a 1 (um) ano, contemplando a proporcionalidade do recesso ao tempo de atividade, preferencialmente, deverá coincidir com as férias escolares;

Parágrafo único: É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA DA SED / Coordenadoria Regional / Escola:

4.1 São atribuições da SED / Coordenadoria Regional / Escola:

- I. acompanhar e supervisionar a operacionalização da Portaria SED nº 3693/2025, por intermédio da SED/CRE/Escola;
- II. firmar Acordo de Cooperação Técnica entre a SED e a Concedente de Estágio;
- III. elaborar orientações para a organização e a realização do estágio;
disponibilizar informações em sua página eletrônica, relativa à legislação vigente e aos formulários necessários para a operacionalização da Portaria SED nº 3693/2025;
- IV. avaliar, permanentemente, o Estágio Não Obrigatório, bem como proceder à adequação, quando necessário;
- V. realizar acompanhamento institucional sobre a operacionalização da Portaria SED nº 3693/2025;
- VI. determinar a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica, caso haja descumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções, após sua assinatura, terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOE/SC, podendo ser renovado por igual período mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Protocolo de Intenções deverão constar em Termo de Ajuste, os quais deverão ser avaliados e homologados pela Consultoria Jurídica e passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS

7.1 As partes:

7.1.1 Declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e/ou servidores e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste Protocolo de Intenções;

7.1.2 Se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução deste instrumento, em consonância com a Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras instituições, inclusive após o término desta parceria, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Protocolo de Intenções, desde que informadas à outra parte;

7.1.3 Entendem que não estão autorizadas a utilizar estas informações para propósitos particulares, bem como não têm a liberdade para repassar estas informações a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

8.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

8.1.1 declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

8.1.2 comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea “a” desta Cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

8.1.3 comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

8.1.4 declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 (DOESC nº21.236, de 02.04.2020), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O presente Protocolo de Intenções não ensejará o repasse de recursos e movimentação financeira por parte da SED/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A Secretaria de Estado da Educação fará a publicação do extrato do presente Protocolo de Intenções no Diário Oficial do Estado para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por descumprimento de suas cláusulas e demais situações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Florianópolis (SC), de de 20XX.

(data da assinatura digital)

Assinaturas:

Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

XXXXXX
Representante legal da Agência de Integração

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: